

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO o histórico de diversas fraudes a procedimentos licitatórios no Município e na Comarca, com repercussão em ações penais e civis de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, em que fraudes foram cometidas mediante a simulação de licitações e das respectivas sessões de julgamento, as quais jamais ocorreram de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da economicidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **PREFEITO MUNICIPAL DE JALES**, para que, sem prejuízo da adequação das demais inovações da Nova Lei de Licitações no prazo prorrogado, determine providências para que imediatamente seja realizado o registro de todas as sessões presenciais em meio áudio visual, assim como que o acompanhamento de obras seja documentado com recursos de imagem e vídeo.

Ao **PREFEITO MUNICIPAL DE JALES** também incumbirá a divulgação da presente recomendação, mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todos os beneficiários e todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a sua necessária responsabilização.

Deverá, ainda, remeter à 3ª Promotoria de Justiça de Jales, mediante ofício, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas acerca das medidas adotadas.

Promotoria de Justiça de Jales

Jales, 26 de maio de 2023.

HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR**, em 27/05/2023 às 19:38.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0311.0000039/2023** e código **f0e9a8d4-d062-47a2-a367-2e0c6041ee47** .
